

- decorrentes da execução deste Acordo;
- e) Ceder ou locar espaço físico (escritório) com área e estrutura básica suficientes e adequados (sala, banheiros e copa) para realização dos serviços;
 - f) Dotar a Sala da Cidadania de mobiliário (mesas, cadeiras, armários e arquivos), material de expediente, insumos básicos (telefones, bebedouros, pontos para conexão da internet, dentre outros) e equipamentos (impressora, scanner, etc.) para comportar a presença de pelo menos xx (xx) pessoas simultaneamente durante o expediente de trabalho;
 - g) No caso de locação de sala ou escritório, responsabilizar-se pelos encargos relativos a esta locação, bem como de todos os insumos básicos para o seu funcionamento, como as contas de água, energia elétrica, telefone e acesso à internet;
 - h) Responsabilizar-se pela segurança patrimonial do espaço físico e dos documentos existentes no escritório;
 - i) Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues pelo INCRA;
 - j) Responsabilizar-se, se for o caso, pelos custos operacionais dos equipamentos entregues pelo INCRA;
 - k) Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens entregues pelo INCRA, preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo INCRA pelas despesas satisfeitas;
 - l) Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo, restringindo-se a realização das atividades constantes no Plano de Trabalho, anexo ao Acordo de Cooperação Técnica;
 - m) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos entregues pelo INCRA;
 - n) Ressarcir ao INCRA, em caso de perda dos bens, a qualquer título, ou dano aos mesmos, pelos prejuízos causados;
 - o) Com a extinção do Acordo de Cooperação Técnica, os bens móveis deverão ser restituídos ao INCRA nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvando a depreciação natural pelo seu uso constante;

CAPÍTULO II .

DOS SERVICOS A SEREM EXECUTADOS DENTRO DA ESTRUTURA DA SALA DA CIDADANIA AO PUBLICO ASSENTADO E DEMAIS PUBLICOS RURAIS DA REGIAO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ALCANCE DO OBJETO RELATIVO AO PUBLICO ASSENTADO

Para o alcance do objeto do presente Acordo, os seus partícipes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – Compete ao INCRA:

- Convocar e capacitar (presencial ou virtualmente), mediante treinamento específico, o servidor indicado para responder pela Sala da Cidadania e os demais servidores nela lotados

[Handwritten signature]

que atuarão nos seguintes serviços: 1) Atualização Cadastral (AtualCAD) de dados pessoais dos beneficiários/as do Programa Nacional de Reforma Agrária, incluindo titulares e demais integrantes da composição familiar; 2) Atividades relacionadas à Negociação das Dívidas dos assentados/as; 3) Atividades relacionadas à Emissão de DAP B; 3) Atividades relacionais à Emissão da Certidão do Assentado/a; 4) Atividades relacionadas à Emissão do Espelho do Beneficiário/a; 5) Atividades Relacionadas à Emissão da Certidão de Integrante da Unidade Familiar; e outros serviços que vierem a ser disponibilizados na Sala da Cidadania;

- Fornecer as normas e instruções, necessárias à execução das atividades da Sala da Cidadania;
- Esclarecer sobre a gratuidade dos serviços.
- Fornecer, por meio do Portal da Sala da Cidadania, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo aos relativos prestados à Sala da Cidadania;
- Prestar assessoria técnica à Sala da Cidadania, relativa aos sistemas e serviços, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo responsável da mesma;
- O atendimento às demandas encaminhadas ao INCRA pela Sala da Cidadania, serão respondidas na forma e nos prazos constantes da Carta de Serviços ao Cidadão;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Fornecer instruções necessárias ao preenchimento do formulário do ATUALCAD, na forma e nos prazos constantes da Carta de Serviços ao Cidadão;
- b) Disponibilizar acesso à internet, imprimir formulários e Boletos Bancários, colher assinaturas, enviar o Contrato de renegociação das Dívidas e o que mais se fizer necessário, de forma a permitir a operacionalização da liquidação/remissão/renegociação dos créditos PRONAF “A”, PRONAF “A/C”, PROCERA, CREDITO HABITACAO, CRÉDITO INSTALAÇÃO e demais políticas públicas ofertadas pelo INCRA e que serão disponibilizadas no Portal da Cidadania, na forma e nos prazos constantes da Carta de Serviços ao Cidadão;
- c) Emitir, quando demandado, declaração tipo DAP-B, para os assentados que atenderem aos critérios dados na forma e nos prazos constantes da Carta de Serviços ao Cidadão;
- d) Emitir, quando demandado e desde que haja regularidade cadastral do requerente, declaração a qual certifica que o assentado/a é beneficiário/a do Plano Nacional de Reforma Agrária, conforme Carta de Serviços ao Cidadão;
- e) Emitir, quando demandado e desde que haja regularidade cadastral do requerente, espelho dos dados básicos e complementares dos assentados da Reforma Agrária, conforme Carta de Serviços ao Cidadão;
- f) Emitir, quando demandado e desde que haja regularidade cadastral do Beneficiário/a, declaração a qual certifica que o solicitante é Integrante da Unidade Familiar, conforme Carta de Serviços ao Cidadão;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ALCANCE DO OBJETO RELATIVO ATENDIMENTO AOS DEMAIS PÚBLICOS RURAIS DA REGIÃO

Para o alcance do objeto do presente Acordo, os seus partícipes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – Compete ao INCRA:

- a) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o servidor indicado para responder pela Sala da Cidadania e os demais servidores nela lotados que atuarão nos seguintes serviços: 1) operações de acesso ao SNCR e emissão de CCIR; 2) atualização do cadastro de imóveis rurais; 3) Acesso ao SIGEF; 4) ITR e 5) Emissão de comprovante para fins de aposentadoria;
- b) Fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades da Sala da Cidadania, informando à (ao) responsável, que os serviços são gratuitos e as pessoas que dele se utilizam somente necessitarão pagar, em instituição bancária definida pelo INCRA, a Taxa de Serviços Cadastrais impressa no CCIR;
- c) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às 1) atividades vinculadas às ações do cadastro rural junto ao SNCR; 2) atividades vinculadas às ações junto ao SNCR; 3) atividades vinculadas às ações junto ao SIGEF; 4) às atividades vinculadas às ações junto ao ITR e 5) atividades vinculadas à emissão de comprovante para fins de aposentadoria;
- d) Prestar assistência técnica à Sala da Cidadania, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo responsável da mesma;
- e) Atribuir ao Responsável pela Sala da Cidadania senha de acesso ao SNCR para fins de atualização cadastral de imóveis com área até 15 módulos fiscais – MF;
- f) Prestar informações sobre o SIGEF e ITR aos profissionais alocados na Sala da Cidadania por força institucional de exercício, atribuições e competências, nos assuntos relativos ao Sistema;
- g) Recepcionar os dados da solicitação da certidão para fins de comprovante de aposentadoria encaminhada pelo município, realizando as pesquisas necessárias junto ao SNCR, bem como, em seu acervo de cadastros microfilmados; bem como remeter a certidão com o resultado da pesquisa, em meio digital, para a Sala da Cidadania e,
- h) Disponibilizar ao Município o Manual Operacional do SNCR.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Designar, por meio de ato oficial, um servidor do seu quadro administrativo efetivo para exercer as funções vinculadas ao SNCR, podendo, quando demandado, 1) auxiliar na emissão do CCIR, 2) realizar atualização cadastral no SNCR; 3) Redirecionar os demandantes no Portal da Sala da Cidadania para que estes possam acessar os serviços do SIGEF, quando se tratar da temática do Georreferenciamento de Imóveis Rurais ; ou da Receita Federal para fins de declaração do ITR; 4) Prestar informações sobre procedimentos aos profissionais alocados por força institucionais de exercício, atribuições e competências,

- nos assuntos relativos ao ITR e SIGEF e 5) Recepcionar a Declaração, em meio digital, ou recepcionar e digitar em formulário próprio do Portal da Cidadania os dados pessoais do interessado e remeter à Superintendência Regional do INCRA responsável para fins de emissão de comprovante para fins de aposentadoria;
- b) Divulgar a instalação da Sala da Cidadania e o tipo de serviço por ela disponibilizado, bem como, exibir informação em lugar visível ao público, que os todos os serviços prestados são gratuitos e que as pessoas que dele se utilizam somente necessitarão pagar, em instituição bancária definida pelo INCRA, a Taxa de Serviços Cadastrais impressa no CCIR;
 - c) Colocar à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o (s) funcionário (s) lotado (s) na Sala da Cidadania, arcando com as correspondentes despesas;
 - d) Assinar, por meio do Representante da Sala da Cidadania, Termo de Responsabilidade de Acesso e Uso do SNCR, que conterà o perfil de acesso ao sistema, dentre os possíveis perfis: "UMC Consulta e Emissão de CCIR", "UMC Análise e Digitação até 4 MF" ou "UMC Análise e Digitação até 15 MF" e,
 - e) Observar as normas do Manual Operacional do SNCR, disponibilizado pelo INCRA.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO

CLÁUSULA QUINTA – DO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Os servidores nomeados para a execução do presente Acordo seguirão a carga horária diária de seu órgão de origem, no entanto, deverão adequar-se aos horários de funcionamento da Superintendência Regional do INCRA/XX.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O período da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O período de vigência deste Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, devendo ser observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, ou mediante ajustes no Plano de Trabalho, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE TRANFERÊNCIA DE RECURSOS

Este instrumento não importará em transferência de recursos entre os partícipes, devendo cada qual arcar com o ônus quanto às obrigações assumidas.